



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS  
Adm. 2017 - 2020**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 162/2017**

Altera a Lei Complementar 057/2007- Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Carandaí, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art.1º** - O art.26 da Lei 057/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art.26 – Os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, sujeitar-se-ão ao regime de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho.

§1º - excetuam-se da regra prevista no caput os cargos abaixo relacionados:

I- Jornada Semanal de 20 (vinte) horas

- a) Assistente Social
- b) Dentista
- c) Farmacêutico
- d) Fisioterapeuta
- e) Fonoaudiólogo
- f) Médico
- g) Psicólogo
- h) Advogado
- i) Enfermeiro

II- Jornada Semanal de 30 (trinta) horas

- a) Telefonista
- b) Engenheiro Civil
- c) Médico Veterinário

§2º - excetuam-se também da regra previsto no caput, os cargos da área da saúde cujos servidores cumprem jornada de trabalho de plantonista, sendo suas cargas horárias definidas pelo departamento competente.

**Art.2º** - Fica criado o art.26-A com a seguinte redação:

Art. 26-A – Os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento comissionado, sujeitar-se-ão ao regime de dedicação exclusiva.

§ 1º- Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo o cargo de Encarregado do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural, criado pela Lei Complementar 076/2008, que terá jornada semanal de 20 (vinte) horas semanais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS  
Adm. 2017 - 2020**

**Art.3º** - O Art.27 da Lei Complementar 057/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art.27- Fica aprovado e passa a ser parte integrante desta Lei o Anexo Único.

**Art.4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,02 de fevereiro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS  
Adm. 2017 - 2020**

## **MENSAGEM**

Caros vereadores,

Com a abertura dos trabalhos do ano legislativo, a atual administração deseja saudar os nobres edis e desejar a todos uma legislatura de muita transparência e responsabilidade neste valoroso serviço a que prestamos a nossa cidade. Também gostaríamos de nos colocar a inteira disposição para qualquer dúvida ou informação desta nova administração que hora se inicia.

Temos a satisfação de apresentar a esta casa o projeto de lei complementar de Nº 162/2017 que propõe modificações urgentes e necessárias a lei complementar 057/2007 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da prefeitura de Carandaí. A intenção deste projeto é de corrigir distorções e injustiças que vem ocorrendo com os servidores a muitos anos.

Sabemos que a última administração contratou uma firma especializada que elaborou projetos de reforma administrativa, e que os mesmos chegaram a ser protocolados nesta casa para tramitação, mas que logo em seguida foram retirados. Nossa intenção é fazer um estudo aprofundado sobre estes projetos e tão logo estejam aptos, os enviaremos a esta casa para serem apreciados, discutidos e votados. Mas temos a convicção que isto demandará algum tempo e a administração tem urgência nestas correções, além de estas modificações serem importantes para a futura reforma, pois servirão de parâmetro para elas.

A primeira alteração vem corrigir a carga horária dos servidores efetivos, reduzindo de 44 horas semanais para 40 horas, as quais já estão em vigor a algum tempo. Quanto aos cargos comissionados passarão a ser de dedicação exclusiva, por questões econômicas, como, a de não terem direito a horas extras e por serem requisitados sempre que for preciso.

A segunda modificação vem transformar os vários anexos existentes, na lei atual, criando apenas um anexo único para a designação dos cargos, funções e salários de todos servidores. As correções salariais dos comissionados e dos cargos de confiança são primordiais pois os salários praticados atualmente são incompatíveis com as funções constitucionais de direção, chefia ou assessoramento. Não sendo possível encontrar pessoas de competência para atender as necessidades da administração, trazendo enormes prejuízos a toda população. Tivemos a preocupação de não onerar a já tão sacrificada arrecadação do município e resolvemos cortar extremamente os gastos com as assessorias externas para conseguirmos os recursos para os reajustes. Também tomamos como parâmetro os salários já praticados por esta casa a algum tempo, atendendo assim aos princípios da moralidade e da isonomia dos poderes. Portanto o teto salarial terá o mesmo valor do da câmara, considerando-se também o número de horas trabalhadas em cada poder para sua composição. Isto se faz necessário para cumprir o que estabelece a lei 54/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, especificamente em seu artigo 49. Vejamos:

**“Art. 49 - Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal e autarquias, em nenhuma hipótese, poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas”.**

Também a LOM do município orienta em seu art.87, inciso XII, que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS  
Adm. 2017 - 2020**

## **Art.87.....**

XII- Os vencimentos dos cargos do poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo poder executivo. Os subsídios dos vereadores serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica como limite máximo correspondente a 30 % do subsídio dos deputados estaduais.

Esta medida certamente além de valorizar nossos profissionais, favorece nossa economia, pois os recursos oriundos de seus salários são gastos, em sua maioria em nossa cidade, diferente das assessorias. Quanto aos servidores efetivos, estes serão beneficiados pela maior transparência de suas remunerações, terão sua justa e constitucional REVISÃO salarial contemplada pelo PL 2096/2017, que também está sendo enviado a esta casa. Neste projeto o anexo Único já está considerando a revisão de 6,58% para todos o funcionalismo. Aproveitamos ainda para regulamentarmos o cargo de Coordenador da Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, departamento este já criado através da Lei 2229/2016, além de criarmos o cargo de Coordenador Municipal do Meio Ambiente, atendendo a justa reivindicação do MP, do Cargo de Coordenador do Pronto Atendimento Municipal, profissional que irá dirigir os trabalhos daquele tão importante local da saúde e finalmente o Cargo de Coordenador de Convênios e Planejamento do Município. Este cargo visa corrigir as percas constantes que a administração vem sofrendo com os recursos que são disponibilizados frequentemente pelos governos estadual e federal, sendo constatado que este profissional infelizmente não faz parte do quadro de servidores..

Certos da compreensão de todos para este tão importante projeto para nossa cidade, solicitamos que sua tramitação se dê em **regime de urgência**, em consonância com o art. 43 do RI desta casa. A sua aprovação será o pontapé inicial para que juntos possamos melhorar a vida de nossa querida cidade.

Saudações a todos,

Carandaí, 02 de janeiro de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal